



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE
VER. FERNANDO PALMITAL

PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº
AUTOR: VER. FERNANDO SANTOS DE JESUS
ENTRADA:
ENVIADO POR:



SENHOR PRESIDENTE:

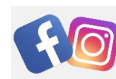
O Vereador que subscreve requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais e após ouvido o douto do Plenário e caso seja aprovado, esta Casa encaminhe ao Executivo, o anteprojeto de lei, anexo, que ***“DISPÕE DE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO, NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO, NA FORMA QUE MENCIONA”.***

JUSTIFICATIVA

Buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade a população.

Sala das sessões 29 de abril 2025.

**FERNANDO SANTOS DE JESUS
VEREADOR DE OSÓRIO**



Fernando Palmital

ANTEPROJETO DE LEI

Art.1º Os servidores públicos municipais de Osório, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração, e sem prejuízos ao vale alimentação.

§ 1º Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriados sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 3º A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 4º Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (dias de antecedência, o mencionado pedido folga).

Art.2º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

Art.3º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir .

I – advertência escrita nos últimos três anos ;

II – punição com suspensão nos últimos cinco anos ;

III – mais de três faltas sem justificativas no período de um ano;

IV – entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.